



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 22 de abril de 2025 às 15:08, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7162557: PORTARIA FMCB Nº 4 DE 22 DE ABRIL DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bombinhas

MUNICÍPIO

Bombinhas



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7162557>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PORTARIA FMCB Nº 4, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Coordenação Executiva de Revisão Sistema e do Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria da Prefeitura Municipal de Bombinhas 25.990/2023 e a Lei Complementar Municipal 61, de 26 de novembro de 2007, art. 4º, parágrafo 1º, e:

CONSIDERANDO o art. 216-A da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.363, de 12 de dezembro de 2013, em especial os arts. 5º, 6º e 8º, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Bombinhas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão de inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.437, de 18 de dezembro de 2014, que institui o Plano Municipal de Cultura de Bombinhas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, a Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura com as seguintes

atribuições:

- I. Planejar, coordenar e executar ações de produção de conteúdos, eventos e materiais técnicos e de mobilizações relacionadas ao Sistema e ao Plano Municipal de Cultura, assegurando sua ampla divulgação e acesso público;
- II. Realizar o registro e sistematização documental de todas as etapas do processo de construção e implementação do novo Sistema e do Plano Municipal de Cultura, assegurando transparência, memória institucional e rastreabilidade das decisões;
- III. Atuar na mobilização de agentes culturais, gestores públicos e sociedade civil, promovendo o engajamento contínuo nas atividades do Sistema e do Plano Municipal de Cultura;
- IV. Desenvolver e implementar estratégias de comunicação institucional e social, com linguagem acessível e inclusiva, para dar visibilidade às ações do Sistema e do Plano Municipal de Cultura e fortalecer o vínculo com a comunidade;
- V. Organizar e articular as instâncias consultivas e participativas da sociedade civil, garantindo ampla escuta e representatividade na construção e revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura (PMC);
- VI. Redigir e propor os atos normativos e regimentais necessários à institucionalização e à efetiva implantação do Sistema e do Plano Municipal de Cultura;
- VII. Definir, em diálogo com os órgãos competentes, metas e diretrizes de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Cultura, submetendo-as à apreciação da Presidência Municipal da Cultura;
- VIII. Promover a diversificação e o fortalecimento dos mecanismos de financiamento que viabilizem o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- IX. Conduzir estudos, levantamentos e pesquisas que sirvam de base técnica e analítica para formulação de estratégias e políticas culturais de médio e longo prazo.

Art. 2º A Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura será integrada pelos seguintes servidores lotados na Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas:

- I. Luiz Felipe de Melo
Presidente
Matrícula 1
- II. Luiz Antônio Patricio
Turismólogo
Matrícula 10501
- III. Gabriela Laís Becker
Diretoria de Difusão Artística
Matrícula 6
- IV. Ana Azevêdo
Diretoria de Projetos e Patrimônio
Matrícula 8
- V. Patrícia Vilma
Bibliotecária
Biblioteca Pública Cruz e Sousa
Matrícula 9657
- VI. Fábio Henrique Godoy Pitoli
Agente Administrativo
Matrícula 11921
- VII. Marília Dias
Monitor
Matrícula 6365

§ 1º A Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura será presidida pelo representante do inciso I.

Art. 3º As deliberações da Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano

Municipal de Cultura serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 4º A Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura poderá convidar para participar das reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, para prestar informações, emitir pareceres e participar de audiências públicas.

Art. 5º A atuação de representantes na Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura não será considerada atividade remunerada para qualquer fim.

Art. 6º No prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria em meio de publicação oficial, o Presidente da Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura convocará a primeira reunião do colegiado, com vistas à pactuação do respectivo cronograma de atividades.

Art. 7º A Coordenação Executiva de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura terá prazo de duração de um ano, contado da designação de seus membros, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato unilateral do Presidente Municipal da Cultura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE DE
MELO:0859519
7911

Assinado de forma digital
por LUIZ FELIPE DE
MELO:08595197911
Dados: 2025.04.22
14:38:56 -03'00'

LUIZ FELIPE DE MELO

Presidente

Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas